ANEXO I
a que se refere o artigo 19 do
Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018

UNIDADES TERRITORIAIS DE POLÍCIA MILITAR E MUNICÍPIOS SOB CIRCUNSCRIÇÃO

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO			
COMANDO REGIONAL	**ÁREA**	**BATALHÃO**	**MUNICÍPIOS**
CPC São Paulo	CPA/M-1	7º, 11º, 13º e 45º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Centro
	CPA/M-2	3º, 12º e 46º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sudoeste
	CPA/M-3	5º, 9º, 18º, 43º e 47º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Norte
	CPA/M-4	2º, 29º, 39º, 48º BPM/M e 4º BAEP	Parte de São Paulo - parte da Zona Leste
	CPA/M-5	4º, 16º, 23º e 49º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Oeste
	CPA/M-9	19º, 28º e 38º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sudeste
	CPA/M-10	1º, 22º, 27º, 37º e 50º BPM/M	Parte de São Paulo - Zona Sul
	CPA/M-11	8º, 21º e 51º BPM/M	Parte de São Paulo - parte da Zona Leste
CPM Região Metropolitana de São Paulo, exceto Capital	CPA/M-6 Santo André	6º BPM/M - São Bernardo do Campo	Parte de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
		10º BPM/M - Santo André	Parte de Santo André
		24º BPM/M - Diadema	Diadema
		30º BPM/M - Mauá	Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
		40º BPM/M - São Bernardo do Campo	Parte de São Bernardo do Campo
		41º BPM/M - Santo André	Parte de Santo André

	CPA/M-7 Guarulhos	15º BPM/M - Guarulhos	Parte de Guarulhos
		26º BPM/M - Franco da Rocha	Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã
		31º BPM/M - Guarulhos	Arujá, parte de Guarulhos e Santa Isabel
		44º BPM/M - Guarulhos	Parte de Guarulhos
	CPA/M-8 Osasco	14º BPM/M - Osasco	Parte de Osasco
		20º BPM/M - Barueri	Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba
		25º BPM/M - Itapecerica da Serra	Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra
		33º BPM/M - Carapicuíba	Carapicuíba, Cotia e Vargem Grande Paulista
		36º BPM/M - Embu das Artes	Embu das Artes e Taboão da Serra
		42º BPM/M - Osasco	Parte de Osasco
		5º BAEP - Barueri	Municípios da circunscrição do CPA/M-8
	CPA/M-12 Mogi das Cruzes	17º BPM/M - Mogi das Cruzes	Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes e Salesópolis
		32º BPM/M - Suzano	Ferraz de Vasconcelos, Poá e Suzano
		35º BPM/M - Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba

INTERIOR		
COMANDO REGIONAL	**BATALHÃO**	**MUNICÍPIOS**
CPI-1 São José dos Campos	1º BPM/I - São José dos Campos	Monteiro Lobato e parte de São José dos Campos
	5º BPM/I - Taubaté	Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé
	20º BPM/I - Caraguatatuba	Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba
	23º BPM/I - Lorena	Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras
	41º BPM/I - Jacareí	Igaratá, Jacareí, Paraibuna e Santa Branca
	46º BPM/I - São José dos Campos	Caçapava, Jambeiro e parte de São José dos Campos
	3º BAEP - São José dos Campos	Municípios sob a circunscrição do CPI-1

CPI-2 Campinas	8º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas e Paulínia
	11º BPM/I - Jundiaí	Cabreúva, Itupeva e parte de Jundiaí
	26º BPM/I - Mogi-Guaçu	Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Pedreira e Santo Antonio de Posse
	34º BPM/I - Bragança Paulista	Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem
	35º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas, Valinhos e Vinhedo
	47º BPM/I - Campinas	Parte de Campinas e Indaiatuba
	49º BPM/I - Jundiaí	Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, parte de Jundiaí, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista
	1º BAEP - Campinas	Municípios sob a circunscrição do CPI-2
CPI-3 Ribeirão Preto	3º BPM/I - Ribeirão Preto	Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Jardinópolis, parte de Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança e Santo Antonio da Alegria
	13º BPM/I - Araraquara	Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiju

	15º BPM/I - Franca	Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista
	33º BPM/I - Barretos	Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínia, Taiaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto
	38º BPM/I - São Carlos	Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos
	43º BPM/I - Sertãozinho	Barrinha, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Sertãozinho e Taquaral
	51º BPM/I - Ribeirão Preto	Cravinhos, Guatapará, Luiz Antonio, parte de Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, Serra Azul, Serrana e São Simão
CPI-4 Bauru	4º BPM/I - Bauru	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubirajara

	9º BPM/I - Marília	Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco Íris, Bastos, Borá, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Parapuã, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Tupã e Vera Cruz
	27º BPM/I - Jaú	Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê
	31º BPM/I - Ourinhos	Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi
	44º BPM/I - Lins	Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru
CPI-5 São José do Rio Preto	16º BPM/I - Fernandópolis	Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d' Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São João das Duas Pontes, São Francisco, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga

	17º BPM/I - São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
	30º BPM/I - Catanduva	Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês
	52º BPM/I - Mirassol	Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista e Zacarias
CPI-6 Santos	6º BPM/I - Santos	Santos
	14º BPM/I - Registro	Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Registro e Sete Barras
	21º BPM/I - Guarujá	Bertioga, Cubatão e Guarujá
	29º BPM/I - Itanhaém	Itanhaém, Itariri, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe
	39º BPM/I - São Vicente	São Vicente
	45º BPM/I - Praia Grande	Praia Grande
	2º BAEP - Santos	Municípios sob a circunscrição do CPI-6

CPI-7 Sorocaba	7º BPM/I - Sorocaba	Sorocaba
	12º BPM/I - Botucatu	Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, São Manuel e Torre de Pedra
	22º BPM/I - Itapetininga	Alambari, Angatuba, Boituva, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Quadra, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí
	40º BPM/I - Votorantim	Alumínio, Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Tapiraí e Votorantim
	50º BPM/I - Itu	Araçariguama, Itu, Jumirim, Mairinque, Porto Feliz, Salto, São Roque e Tietê
	53º BPM/I - Avaré	Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira Cesar, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba e Tejupá
	54º BPM/I - Itapeva	Apiaí, Barra do Chapéu, Bonsucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí

CPI-8 Presidente Prudente	18º BPM/I - Presidente Prudente	Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabaí
	25º BPM/I - Dracena	Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista
	32º BPM/I - Assis	Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã
	42º BPM/I - Presidente Venceslau	Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio

CPI-9 Piracicaba	10º BPM/I - Piracicaba	Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro
	19º BPM/I - Americana	Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Santa Bárbara d'Oeste
	24º BPM/I - São João da Boa Vista	Aguaí, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul
	36º BPM/I - Limeira	Araras, Conchal, Cordeirópolis, Iracemápolis, Leme, Limeira, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição
	37º BPM/I - Rio Claro	Analândia, Brotas, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro, Santa Gertrudes e Torrinha
	48º BPM/I - Sumaré	Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa e Sumaré
CPI-10 Araçatuba	2º BPM/I - Araçatuba	Alto Alegre, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Lourdes, Luiziânia, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iracema, Turiúba e Valparaíso
	28º BPM/I - Andradina	Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci e Suzanápolis

ANEXO II
a que se refere o artigo 30 do
Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (QO)

QUADROS		OFICIAIS												PRAÇAS					TOTAL
		QOPM					OUTROS					QOS	SOMA	Especiais		QPPM		SOMA	
GRUPO DE ÓRGÃOS		Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten			Asp Of	Al Of	Sten/Sgt	Cb/Sd		
Cargos de provimento em comissão		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	**3**
Órgãos de Direção		13	29	64	184	120	-	-	3	21	60	12	506	-	-	761	1.173	1.934	**2.440**
Órgãos de Apoio		6	19	30	84	84	-	-	2	30	103	270	628	-	820	721	1.385	2.926	**3.554**
Órgãos de Execução		37	187	380	1.146	1.923	-	-	-	65	309	190	4.237	-	-	11.929	70.472	82.401	**86.638**
Assessorias Policial-Militares	**Poder Executivo Estadual**	1	1	3	10	2	-	-	-	-	1	-	18	-	-	33	159	192	**210**
	Assembleia Legislativa	1	1	1	4	3	-	-	-	-	-	-	10	-	-	12	65	77	**87**
	Tribunal de Justiça	1	1	1	4	3	-	-	-	-	1	-	11	-	-	36	247	283	**294**
	Tribunal de Justiça Militar	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	1	4	-	-	7	46	53	**57**
	Tribunal de Contas do Estado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	3	30	33	**35**
	Procuradoria Geral de Justiça	-	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	8	66	74	**79**
	Prefeitura Municipal de SP	1	-	1	4	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	5	27	32	**38**
	Câmara Municipal de SP	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4	14	18	**19**
Casa Militar do Gabinete do Governador		-	4	7	22	12	-	-	-	1	2	4	52	-	-	85	211	296	**348**
TOTAL GERAL		**63**	**243**	**489**	**1.464**	**2.149**	**-**	**-**	**5**	**117**	**476**	**477**	**5.483**	**-**	**820**	**13.604**	**73.895**	**88.319**	**93.802**

Obs.: 1) Cargos de provimento em comissão: Chefe da Casa Militar do Governador, de Comandante-Geral da Polícia Militar e de Subcomandante PM - Lei Complementar nº 1.303, de 1º de setembro de 2017.
2) O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) está integrado por: 1 Cel; 6 Ten Cel; 31 Maj; 103 Cap e 336 1º Ten.

DECRETO Nº 63.785, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 46 da Lei 6.374, de 01 de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso II do artigo 84 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"II - a transferência de crédito acumulado entre estabelecimentos de empresas que não forem interdependentes, sem prejuízo do disposto no inciso IX e § 3º, ambos do artigo 73.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao artigo 73 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o inciso IX ao "caput":

"IX - para estabelecimento de empresa não interdependente, observado o disposto no § 3º.";

II - o § 3º:

"§ 3º - Relativamente ao inciso IX, observar-se-á o seguinte:

1 - aplica-se à transferência de crédito acumulado cujo titular seja:

a) fabricante de veículos automotores estabelecidos neste Estado que produza os produtos classificados nas posições 8701 a 8706 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

b) empresa sistemista e fornecedor de autopeças estabelecidos neste Estado;

2 - o montante correspondente ao valor da transferência deverá ser utilizado integral e exclusivamente na aquisição de bens de ferramentaria e equipamentos classificados nas posições 8207, 8480 e 9031 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fabricados pelas seguintes estabelecimentos localizados neste Estado:

a) fabricante de ferramentais e moldes de peças metálicas estampadas ou injetadas e dispositivos de controle;

b) fabricante de ferramentais e moldes de peças plásticas injetadas;

c) fabricante de veículos automotores com desenvolvimento e construção internos de ferramentais e moldes de peças estampadas ou injetadas;

3 - a transferência ficará sujeita à forma e condições estabelecidas em resolução do Secretário da Fazenda, que disciplinará, dentre outros aspectos:

a) apresentação do respectivo projeto de desenvolvimento e construção de ferramental;

b) cronograma de utilização do crédito acumulado;

c) contribuintes passíveis de receberem o crédito acumulado em transferência, que poderão ser diversos dos indicados no item 2;

d) montante da transferência;

e) obrigações acessórias;

f) eventuais contrapartidas por parte dos contribuintes;

g) condições a serem observadas pelas empresas que vierem a se estabelecer neste Estado.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Sergio Ricardo Ciavolih Mota

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Vinicius Almeida Camarinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2018.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2018

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta amplia as hipóteses de transferência de crédito do ICMS, beneficiando a indústria de ferramentaria deste Estado, ao viabilizar a aquisição de bens de ferramentaria e equipamentos que resultem em melhoria de produtividade e competitividade.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Sergio Ricardo Ciavolih Mota

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO FRANÇA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 63.786, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-190/17, de 15 de dezembro de 2017, e no artigo 84-B da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,